

CONTRATO nº 03/2024

CONTRATAÇÃO de Pessoa Jurídica para decoração da Sessão Solene de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeitos eleitos para o quadriênio 2025/2028.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.883.377/0001-36, com sede administrativa na Rua Adão Teixeira da Silveira, 396, Centro, LAVRAS DO SUL - RS, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Dimmy Leão Alves, brasileiro, residente e domiciliado em Lavras do Sul/RS na Rua João Luchsinger Bulcão, nº 514, portador do CPF nº 000.566.640-60, RG nº 3073794673, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARIA CRISTINA LA ROCCA SILVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.522.703/0001-21, com sua sede na Rua Adão Teixeira da Silveira, nº553, Lavras do Sul, neste ato representada pela Sra Maria Cristina La Rocca Silveira, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Dispensa de Licitação homologada pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 27.12.2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Dispensa de Licitação nº09/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 27.12.2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente dispensa de licitação, a contratação de prestador para serviço de decoração da Sessão Solene de Posse, que ocorrerá na Praça das Bandeiras, pois de acordo com o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, a Câmara de Vereadores, no primeiro ano de cada Legislatura, deverá a Câmara de Vereadores se reunir no dia 1º de janeiro para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, além de eleger sua Mesa Diretora.

2.2 O presente contrato se vincula ao processo de dispensa e a proposta vencedora;

2.3 O regime de execução é o de contratação e execução direta;

2.4 São parte deste contrato a descrição detalhada do objeto. Bem como, todos os demais elementos que constam no Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar da Dispensa de Licitação nº09/2024.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR
1	1	Serviço	Decoração sessão de posse dia 1º.01.2025	2.170,00
			TOTAL:	

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O serviço de decoração deverá ser executado dia 1º.01.2025, tendo como local o pavilhão de eventos da Praça das Bandeiras, com início as 18h.

3.2 O preço contratado é R\$2.170,00 (dois mil, cento e setenta reais).

3.3 O pagamento será realizado em no máximo dez dias a partir da apresentação da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação ou da parcela principal da obrigação.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela contratante são aqueles previstos no Termos de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor designado pela contratante.

6.2 As obrigações da contratante e da contratada são aquelas previstas neste ajuste e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2 A contratada sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ALTERAÇÃO

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei do Orçamento Anual na dotação 3.3.90.39.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº14.133/2021.

8.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO

9.1 A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os serviços, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 3.551/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de LAVRAS DO SUL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10.2 A gestão do contrato ficará a cargo DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES;

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Anderson Soares Ribeiro, fiscal ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

10.4 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

LAVRAS DO SUL – RS, 27 de dezembro de 2024.

Presidente da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

Contratada